



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 9/2009

Lei que altera o Decreto-Lei n.º 47619, de 18 de Janeiro de 1968-Código do Notariado

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 9/2009****Lei que altera o Decreto-Lei n.º 47619, de 18 de Janeiro de 1968-Código do Notariado**

Na necessidade de se proceder a alterações de algumas normas do Código do Notariado, de modo a se acompanhar a evolução de negócios e enquadrá-lo na realidade do País;

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 47619, de 18 de Janeiro de 1968-Código do Notariado

São alterados os artigos 5.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 47619, de 18 de Janeiro de 1968-Código do Notariado, e aditado um n.º 3 ao artigo 5.º com as redacções seguintes:

Artigo 5.º

(...)

1. [...]
2. [...]
3. A competência prevista na alínea c) do n.º 1, pode ser exercida pelos advogados e funcionários do guiché único, quando não esteja em causa a transmissão e constituição de direitos sobre imóveis ou móveis sujeitos a registo.

Artigo 18.º

(...)

1. No livro de notas para escrituras diversas, são lavradas todas as escrituras públicas, com excepção das previstos no número anterior, e os averbamentos respectivos.

2. Antes, porém, de ser lavrada a respectiva escritura, podem as partes apresentar em suporte infomático, com o tipo de letra “Corier New”, de tamanho 12, espaçamento 1.0, sendo que, depois de completadas 100 escrituras, as mesmas devem ser encadernadas em forma de livro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Agosto 2009.

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Promulgado em 17 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira de Melo de Menezes*.